

**ATOS DO EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3202, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a denominação da Praça localizada entre as Ruas Vinicius de Moraes, Alan Kardec e Mário de Oliveira Santos, no bairro Jardim Campomar, de Praça José Carlos Guimarães Andrade.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica denominada a Praça localizada entre as Ruas Vinicius de Moraes, Alan Kardec e Mário de Oliveira Santos, no bairro Jardim Campomar, de **PRAÇA JOSÉ CARLOS GUIMARÃES ANDRADE**.

Art. 2º O Poder Executivo através do setor responsável, poderá providenciar a confecção e instalação da placa de identificação com o novo nome da Praça.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 3203, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a inclusão do Dia de *Corpus Christi* no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros e Vereador André dos Santos Braga.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras o Dia de *Corpus Christi*, celebração móvel a ser comemorada, anualmente, na quinta-feira subsequente ao sexagésimo dia após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º Fica reconhecida como manifestação de cultura imaterial e de relevante interesse turístico para o Município a tradicional confecção de tapetes ornamentais em logradouros públicos, realizada em alusão à data de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a interdição temporária de vias públicas para a confecção dos tapetes e realização de procissões, assegurando o ordenamento do trânsito e a incolumidade física dos participantes e espectadores.

Art. 3º **Para realização das medidas previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá fazer parcerias com as instituições públicas, assim como outras entidades da sociedade civil e privadas.**

Art. 4º **As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

Art. 5º **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 3204, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Institui o Dia Municipal do Voluntário no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Vereador Robson Carlos de Oliveira Gomes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado anualmente no dia 28 outubro, no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º O Dia Municipal do Voluntário passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Nesta data, o Poder Público poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, escolas, igrejas, ONGs e demais organizações, promover atividades que incentivem a cultura do voluntariado, como:

- I - campanhas de conscientização sobre a importância do voluntário;
- II - eventos de reconhecimento a voluntários atuantes na cidade;
- III - ações comunitárias, como mutirões de limpeza, arrecadação de alimentos, doações sangue, entre outros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário, respeitado os limites da Lei de Responsabilidade fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 3205, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Institui o “Dia Municipal da Pessoa Centenária” no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Vereador Alberto Moreira Jorge.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Pessoa Centenária”, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

**§1º O “Dia Municipal da Pessoa Centenária” integrará o Calendário Oficial do Município e tem por objetivo homenagear e reconhecer a contribuição dessas pessoas para a história e a cultura local.**

**§2º A data, que coincide com o Dia Nacional do Idoso e o Dia Internacional da Terceira Idade, poderá incluir ações como palestras, seminários e campanhas educativas junto a diversas instituições e com o apoio dos Conselhos Municipais, Fundações, Associações e entidades religiosas, visando o reconhecimento das histórias de vida da**